Edição 995 - Editado em 6 Páginas

Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 23 de março de 2017

D E C R E T O N.º 2 3 9 8 0, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONSTITUIR Comissão Coordenadora da Avaliação Especial de Desempenho, nos termos do parágrafo 3º do art. 28 da Lei nº 1883 de 05 de abril de 2012, conforme art. 10 do Decreto Regulamentar nº 23564 de 24 de outubro de 2016, a qual será constituída pelos seguintes membros:

IZOMAR DE OLIVEIRA PUCCI - Secretário Municipal de Administração;
LUCIANO ALVES DA COSTA – Chefe da Divisão de Recursos Humanos;
IRINEU GOBO FILHO – Procurador Municipal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 22 de março de 2017.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 3 9 8 1, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º JULGAR frustrado os lotes 01 e 03 da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 24/2017 – PMTB, que tem por objeto a contratação de serviços de transporte local, intermunicipal e interestadual.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de março de 2017.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

D E C R E T O N.º 2 3 9 8 2, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA à Maternidade à servidora KARINE CAMARGO KICHLEWSKI, matrícula nº 10390, ocupante de cargo do quadro de provimento efetivo denominado EDUCADOR SOCIAL, lotada no Serviços de Obras Sociais – S.O.S, da Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 01 de março de 2017 a 28 de junho de 2017, nos termos do Art. 132 da Lei Municipal n.º 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo nº 002208/2017.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de março de 2017.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

D E C R E T O N.º 2 3 9 8 3, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA à Maternidade à servidora MIRIAN MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 8839, ocupante de cargo do quadro de provimento efetivo denominado AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, lotada na Escola Municipal Gonçalves Ledo, da Divisão da Administração do Ensino, da Secretaria Municipal de Educação -SME, no período de 30 de janeiro de 2017 a 29 de maio de 2017, nos termos do Art. 132 da Lei Municipal n.º 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo nº 000913/2017.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de março de 2017.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

D E C R E T O N.º 2 3 9 8 8, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º DECRETAR, Luto Oficial no Município nos dias 23, 24 e 25 de março do corrente ano, em virtude do falecimento do Doutor Dinizar Ribas de Carvalho, ex-prefeito de Telêmaco Borba.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de março de 2017.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

D E C R E T O N.º 2 3 9 8 4, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA Prêmio por Assiduidade de três meses, ao servidor ARTURO PAZ SANCHEZ RODRIGUEZ, matrícula 8121, ocupante do cargo de provimento efetivo denominado TECNICO MUNICIPAL NÍVEL I/ODONTOLOGIA, lotado no PSF - Socomim, do Programa Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de março de 2017 à 31 de maio de 2017, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, Artigo 149, 150 e 151 da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 010230/2016.
Art. 2º Ficam suprimidas pelo período da Licença o pagamento das verbas de caráter transitório.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de março de 2017.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

D E C R E T O N.º 2 3 9 8 5, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA Prêmio por Assiduidade de três meses, ao servidor VALMIR DO ESPIRITO SANTO DE SOUZA, matrícula 8545, ocupante do cargo de provimento efetivo denominado AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, lotado na Divisão de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no período de 03 de março de 2017 à 02 de junho de 2017, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, Artigo 149, 150 e 151 da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 01627/2017.

Art. 2º Ficam suprimidas pelo período da Licença o pagamento das verbas de caráter

transitório.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de março de 2017.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

D E C R E T O N.º 2 3 9 8 6, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA a servidora ROSARIA CLARO DOS SANTOS, matrícula nº 9499, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotada na Epidemiologia e Controle de Doenças, do Programa Controle de Epidemias e Doenças, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no período de 16 de janeiro de 2017 à 30 de janeiro de 2017, para tratamento de saúde (Auxilio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal N.º1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 001042/2017.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.
Parágrafo Único. A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de março de 2017.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

D E C R E T O N.º 2 3 9 8 7, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º PRORROGAR LICENÇA da servidora EVA DE FATIMA HONÓRIO, matrícula nº 10428, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada no CMEI – Henriqueta Lisboa, da Secretaria Municipal de Educação – SME, a partir de 01 de fevereiro de 2017, para tratamento de saúde (Auxilio Doença - Prorrogação), de acordo com o que dispõe a Seção I, Artigo 126, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 001143/2017.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.
Parágrafo Único. A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de março de 2017.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

D E C R E T O N.º 2 3 9 7 9, DE 20 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e,
1.
Considerando o contido no memorando 087/2017 da Secretaria Municipal de Educação, o qual encaminha para análise e providências o Regulamento do Serviço de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Telêmaco Borba, no sentido de instituir oficialmente o referido regulamento elaborado pelos membros do Comitê do Transporte Escolar, este criado pela Lei Municipal 2160 de 28 de dezembro de 2016, cujo os membros foram nomeados através do Decreto nº 22367 de 25 de setembro de 2015;
Considerando o contido no Artigo 208 da Constituição Federal, no qual encontram-se as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino Público e trata de garantias asseguradas aos educandos, relacionadas ao efetivo exercício do direito à educação, estando entre elas, o transporte escolar;
R E S O L V E

Art. 1º INSTITUIR o Regulamento do Serviço de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Telêmaco Borba, o qual fica fazendo parte integrante do presente.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto nº 17915 de 16 de maio de 2011.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de março de 2017.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O transporte coletivo de alunos da Rede Pública de Ensino, no Município de Telêmaco Borba, constitui um serviço público prestado pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba através da Secretaria Municipal de Educação, sendo regido por este Regulamento, atendidas as exigências da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro – CTB, da Resolução nº 5, de 28 de maio de 2015 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e da Resolução n.º 777/2013 - GS/SEED que estabelece critérios, forma de transferência de recurso, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, a partir de 2013, e demais normas pertinentes aplicáveis.
Parágrafo Único - O transporte escolar tem como objetivo transportar os estudantes até a escola em que estão matriculados e, ao término das aulas, retornar ao ponto de origem. É um instrumento fundamental de garantia ao acesso e permanência na escola dos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública de Ensino.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se:
I- **Transporte Escolar:** serviço de transporte coletivo de estudantes da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio e Educação Especial) da Rede Pública no Município de Telêmaco Borba;
II- **Estudantes:** Indivíduos transportados por veículo escolar;
III- **Condutor:** motorista de Transporte Escolar pertencente ao quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação;
IV- **Veículo utilitário tipo "Van" ou similares:** veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 15 (quinze) passageiros;
V- **Micro-ônibus:** veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 23 (vinte e três) passageiros;
VI- Ônibus: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 44 (quarenta e quatro) passageiros.

CAPÍTULO III
DO DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 3º Têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados nas Redes Municipal e Estadual da Educação e que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 metros (02 quilômetros) das escolas em que estão matriculados.
Art. 4º Excetuam-se do critério referido no Art. 3º, os seguintes casos:
a) alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;
b) ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;
c) quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;
d) quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras;
e) alunos para os quais houver justificativas de ordem prática a critério da Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º O aluno/responsável que optar por matrícula em estabelecimento diferente daquele indicado pela Secretaria Municipal ou Estadual de Educação, abdica do direito à utilização do transporte escolar.
Art. 5º Os alunos da Educação Infantil deverão ser transportados somente quando acompanhados por seus respectivos responsáveis.
Art. 6º É vedado o atendimento de alunos da rede particular, exceto em circunstâncias especiais por decisão judicial ou da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º Divulgar e orientar os Estabelecimentos de Ensino das Redes Municipal e Estadual da Educação, alunos, pais e responsáveis quanto ao direito ao transporte escolar e os critérios definidos neste Regulamento.
Art. 8º Analisar os dados cadastrados no SERE e SEJA quanto ao uso do transporte escolar e, caso constatado o descumprimento dos critérios deste Regulamento, proceder à verificação *in loco,* se necessário.
Art. 9º Cadastrar os alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitados os critérios contidos neste Regulamento.
Parágrafo Único O cadastro a que se refere o *caput* do artigo será realizado mediante preenchimento de ficha cadastral, declaração de matrícula e frequência da escola e comprovante atualizado de endereço.

DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 10 Cabem aos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino:
a) orientar o aluno/responsável sobre os critérios definidos neste Regulamento;
b) cadastrar no SERE e no SEJA os alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitados os critérios contidos neste Regulamento;
c) atualizar, sempre que necessário, os dados de todos os alunos quanto ao uso do transporte escolar no SERE e SEJA;
d) orientar o aluno/responsável quanto à obrigatoriedade da apresentação, no ato da matrícula, de cópia da fatura da Copel atualizada e, quando houver mudança de endereço orientar para que o aluno/responsável apresente a nova fatura da Copel atualizada;
e) garantir que o direito ao transporte escolar ocorra de acordo com os critérios definidos neste Regulamento, sob pena de verificação e confirmação *in loco* e adoção de medidas saneadoras, se for o caso.

Parágrafo único: É de responsabilidade da Direção do Estabelecimento de Ensino a inserção correta de todas as informações de matrícula e do cadastro do aluno, inclusive a atualização do endereço completo do aluno e código de identificação da Copel.

DAS RESPONSABILIDADES DO COMITÊ DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 11 Cabe ao Comitê do Transporte Escolar, criado por meio da Lei Municipal 2160 de 28 de dezembro de 2016:

a) acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público no município de Telêmaco Borba – PR;

b) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos das Escolas Estaduais, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das mesmas, que deverão ser encaminhados ao Município e ao Núcleo Regional de Educação, com parecer do Comitê;

c) verificar a correta aplicação dos recursos do Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE), podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

d) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

e) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Município e ao Núcleo Regional de Educação, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário;

f) demais atribuições estabelecidas de acordo com a Resolução SEED 777/2013.

DAS RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS TRANSPORTADOS

Art. 12 Manter a disciplina a fim de garantir a segurança no veículo do transportes escolar.

Art. 13 É proibido o uso de equipamentos eletrônicos dentro do veículo do transporte escolar.

Art. 14 É proibido conversar com o motorista, enquanto o mesmo estiver na condução do veículo.

Art. 15 É proibido manter-se em pé e transitando durante o trajeto do transporte escolar.

Art. 16 É obrigatório o uso do cinto de segurança;

Art. 17 É proibido manter a cabeça e braços fora do veículo;

Art. 18 É proibido desrespeitar pedestres e condutores de veículos de terceiros;

Art. 19 Em caso de avarias em veículos de terceiros ou do veículo pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação o aluno/responsável deverá arcar com os custos das manutenção dos mesmos.

Art. 20 É obrigação do aluno/responsável aguardar o transporte escolar no horário e ponto estabelecido pelo motorista, bem como no desembarque do mesmo no retorno.

Art. 21 Ao desembarcar do veículo, o aluno imediatamente deve adentrar no estabelecimento de ensino, sob pena de suspensão do transporte.

Art. 22 Em caso de descumprimento às normas acima, de briga e desrespeito entre os usuários do transporte escolar a Direção do Estabelecimento de Ensino será comunicada, os pais/responsáveis serão chamados à Secretaria Municipal de Educação e o usuário será suspenso do uso do Transporte Escolar até segunda ordem.

CAPÍTULO V
DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 23 Os veículos de transporte escolar devem atender as necessárias condições de segurança e higiene como determina o Código de Trânsito Brasileiro, exigindo-se para tanto:

I- pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

II- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

III- lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

IV- cintos de segurança em número igual à lotação;

V- outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

VI- Mostrar em lugar visível a devida autorização do DETRAN para funcionamento como veículo de transporte escolar, na qual deverá estar expresso o número máximo de passageiros passíveis de serem transportados ao mesmo tempo;

VII- Mostrar em lugar visível a identificação do motorista constando seu nome completo, o respectivo número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e um número de telefone para eventuais reclamações ou informações.

Art. 24 Os veículos de Transporte Escolar não poderão portar cartazes, faixas, adesivos ou outros dispositivos afixados nos vidros, janelas ou demais superfícies, sejam eles de que natureza for.

Art. 25 Os veículos do Transporte Escolar são exclusivos para o transporte de alunos da Educação Básica da Rede Pública de Ensino.

Art. 26 É vedada a utilização de veículos de transporte escolar que apresentem riscos aos alunos e/ou falta dos equipamentos básicos de segurança.

Art. 27 É vedado o transporte de cargas de qualquer espécie, além daqueles pertencentes aos alunos e destinados aos processos de aprendizagem (bolsas, mochilas, trabalhos escolares e outros).

Parágrafo único- excetuam-se desta regra os alimentos e materiais didático/pedagógicos destinados às escolas, particularmente aquelas situadas em áreas rurais, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DO EMBARQUE/DESEMBARQUE

Art. 28 O embarque/desembarque dos alunos deve ser feito sob a supervisão de um adulto.

Art. 29 É vedado o embarque/desembarque de alunos no meio da rua.

Art. 30 O embarque/desembarque somente poderá ser efetuado pelo lado da calçada ou da margem da estrada à direita do veículo.

Art.31 O embarque/desembarque somente poderá ser feito nos pontos predeterminados pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII
DOS MOTORISTAS

SEÇÃO I – DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 32 A jornada de trabalho dos motoristas será aquela definida em normas legais e regulamentares pertinentes a categoria.

Art. 33 Somente será permitido o serviço extraordinário quando requisitado e autorizado justificadamente pelo Secretário Municipal de Educação ou Chefe da Divisão de Administração de Ensino, para atender a situações excepcionais e temporárias.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS

Art. 34 São direitos dos motoristas dos veículos do Transporte Escolar todos aqueles presentes na Lei 1883/2012 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Telêmaco Borba e na Lei 1881/2012 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

SEÇÃO III – DOS DEVERES

Art. 35 Além dos Deveres previstos nas Leis 1883/2012 e 1881/2012, o motorista do veículo do Transporte Escolar deve satisfazer os seguintes requisitos:

a) apresentar documento de Registro Geral (Identidade), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e CPF válidos;

b) ser maior de 21 anos;

c) ter capacidade de interpretar textos;

d) estar habilitado na categoria "D" ou "E" há pelo menos 1 (um) ano;

e) ser aprovado em exame de avaliação psicológica;

f) apresentar certidão negativa da Justiça Federal referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

g) apresentar certidão negativa do DETRAN relativa a multas recebidas;

h) não ter cometido infrações graves ou gravíssimas ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;

i) apresentar certidão/certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores de Transporte Escolar, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme currículo previsto em lei.

j) cumprir e fazer cumprir o que está contido no presente regulamento;

k) conhecer e observar as disposições contidas na legislação (federal, estadual e municipal) referente ao transporte escolar;

l) conhecer e aplicar os preceitos de segurança adquiridos mediante treinamento;

m) portar a credencial comprobatória do Curso de Formação de Condutores de Transporte Escolar;

n) portar crachá que identifique seus respectivos nomes e número de identidade;

o) fornecer dados atualizados a Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado;

p) acatar as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

q) apresentar-se adequadamente trajado, sendo vedado o uso de bermudas e camisetas sem mangas;

r) manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;

s) fazer pequenos reparos de urgência;

t) observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;

u) anotar a cada saída do veículo da Secretaria Municipal de Educação em formulário próprio (diário de bordo): a data de saída, horário de saída e chegada, quilometragem inicial e final, itinerário percorrido, atividade realizada e outras ocorrências;

v) anotar em formulário próprio a rota percorrida, com horários de cada parada (ponto) e número de alunos transportados;

w) anotar quinzenalmente em formulário (check-list) todas as ocorrências do veículos para a tomada de providências pelo Chefe da Seção de Transporte Escolar Movimentação de Pessoal;

x) zelar para que as condições de funcionamento do veículo satisfaçam as demandas de segurança dos alunos;

y) zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis para prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos;

z) permanecer atento ao que ocorre no interior do veículo, providenciando os devidos cuidados quanto a situações emergenciais (alunos em pé, algazarra, atitudes agressivas entre os alunos, comportamentos inseguros, não utilização de cintos de segurança, etc.);

aa) proporcionar segurança satisfatória aos alunos e resguardar sua própria segurança;

ab) relacionar-se harmoniosamente e de forma polida com os passageiros;

ac) realizar diariamente, antes de deixar a garagem, a checagem das condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível do óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros;

ad) verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa;

ae) entregar aos estudantes, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo;

af) usar o cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo;

ag) conduzir os alunos até o seu destino final sem interrupção voluntária da viagem;

ah) tratar com urbanidade e polidez os estudantes e o público em geral;

ai) aproximar o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque;

aj) manter-se com ética e decoro moral;

ak) respeitar o limite de velocidade obedecendo a legislação de trânsito;

al) comunicar ao responsável pela Seção de Transporte Escolar e Movimentação de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, no início ou final de expediente, quaisquer falhas ou defeitos verificados nos veículos sob sua responsabilidade, visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto;

am) cumprir a rota estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, comunicando ao superior imediato a necessidade de desvio de impedimento no trânsito causados por obras, acidentes, eventos, etc.

an) recolher ao pátio da Secretaria Municipal de Educação o veículo de Transporte Escolar sob sua responsabilidade, após encerrada a circulação diária, deixando-o corretamente fechado.

Art. 36 Os motoristas dos veículos de Transporte Escolar só poderão transportar alunos cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, ficando sob sua responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação.

SEÇÃO IV - DAS PROIBIÇÕES

Art. 37 Além das proibições previstas na Lei 1883/2012, no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes, é proibido ao motorista do Transporte Escolar:

a) fazer uso de bebida alcoólica e qualquer tipo de substância entorpecente durante

o expediente de trabalho;

b) fumar ou permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo e/ou nos lugares onde existe trânsito e/ou permanência de estudantes;

c) desviar a rota de Transporte Escolar para atendimento a outras demandas que não aquelas estritamente relacionadas com o transporte de alunos;

d) utilizar o veículo de Transporte Escolar para atender necessidades particulares;

e) permitir que o número de alunos passíveis de serem transportados seja maior que o número de assentos com cinto de segurança disponíveis;

f) fazer uso de telefone celular enquanto dirige;

g) transportar crianças menores de 10 anos no banco da frente;

h) transportar outros passageiros não-alunos (carona). Excetuam-se desta regra os professores e funcionários de escolas públicas não servidas por transporte público regular, particularmente aqueles das escolas rurais, a critério da Secretaria Municipal de Educação;

i) acionar buzina nos locais de embarque e desembarque dos escolares;

j) transitar com a porta aberta ou destravada quando no transporte de alunos;

k) deixar os alunos sozinhos no interior do veículo de Transporte Escolar;

l) portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

m) operar o serviço transportando substância entorpecente ou alucinógena;

n) guardar veículos do Transporte Escolar em residências particulares.

SEÇÃO V
DAS PENALIDADES

Art. 38 Além das penalidades previstas na Lei 1883/2012, no descumprimento do presente regulamento o motorista estará sujeito às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência verbal;

b) advertência por escrito;

c) suspensão;

d) abertura de inquérito administrativo.

Art. 39 Aos motoristas dos veículos de Transporte Escolar será atribuída a responsabilidade pelo cometimento de infração de trânsito e implicará no pagamento da multa por parte do motorista infrator, independente de qualquer outra penalidade cabível.

Art. 40 Será instaurado, quando necessário, processo administrativo disciplinar, caso haja acidente e resulte em dano ao erário ou a terceiros, com o objetivo de apurar a responsabilidade.

§ 1º Em caso de acidente com veículo do Transporte Escolar, fica o motorista obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar ao Chefe da Seção de Transporte Escolar e Movimentação de pessoal sobre o sinistro e registrar ocorrência na Polícia Militar.

§ 2º Se o laudo pericial ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor do veículo, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário.

§ 3º Se o laudo pericial ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, a Prefeitura Municipal oficiará ao condutor ou proprietário do veículo para o devido ressarcimento dos prejuízos causados, havendo omissão, o procedimento deverá ser encaminhado ao Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VIII
DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS

Art. 41 O abastecimento dos veículos do Transporte Escolar será realizado no Posto de Combustível da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba ou em Posto Combustível Terceiro, previamente contratado por meio de procedimento licitatório, mediante a apresentação do crachá de identificação do motorista e da ordem de abastecimento previamente fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, onde deverá constar:

- nome completo do motorista;
- placa e nº do veículo (frota);

Parágrafo único: O motorista deverá assinar a ordem de abastecimento, devolvendo-a à Secretaria Municipal de Educação com os seguintes dados preenchidos: quantidade de combustível abastecido, data, horário, hodômetro e nome do atendente.

Art. 42 É proibido o abastecimento do veículo do Transporte Escolar durante o transporte de passageiros.

Comitê do Transporte Escolar – Lei 2160 de 28 de dezembro de 2016

Claudicéia Rosa Nievola **Representante da Secretaria Municipal de Educação**	Vanessa Karolin Cangussu Nocêra **Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino**
Jacqueline de Fª. dos Santos Castro **Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino**	Patrícia Fernandes **Representante de pais de Alunos**

EXTRATO CONTRATUAL

Termo Aditivo N.º	NONO
Contrato N.º	101/2013
Processo Licitatório	Concorrência Pública N° 003/2013
Protocolo Nº	8166/2013
Data	07/03/2017
Contratante	Município de Telêmaco Borba
Contratado	CONSTRUTORA IMBAÚ LTDA -ME
Prazo de Vigência	60 (sessenta) dias a partir da data de 02/02/2017 até a data de 03/04/2017
Termo Aditivo N.º	QUINTO
Contrato N.º	009/2014
Processo Licitatório	Concorrência Pública N° 020/2014
Protocolo Nº	55251/2014
Data	09/03/2017
Contratante	Município de Telêmaco Borba
Contratado	C.R. MARTINS LTDA -ME
Prazo de Vigência	120 (cento e vinte) dias a partir da data de 27/02/2017 até a data de 26/06/2017

EXTRATOS – PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Telêmaco Borba

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 03/2017

OBJETO: Capacitação de um servidor no curso: SIAP – Sistema Integrado de Atos de Pessoal - Novas Regras na Prática

CONTRATADA: UNIPÚBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA- EPP

CNPJ: 11.227.107/0001-93

VALOR: R$ 790,00 (setecentos e noventa reais)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 10 dias após a entrega da Nota Fiscal e certidões negativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.48.00 – Serviço de Seleção e Treinamento.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de março de 2017.

MAURÍCIO DIOGENES DE CASTRO
Presidente

EXTRATOS CONTRATUAIS

Contrato nº. 08/2017

Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Contratado: UNIPÚBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA- EPP

Objeto: Prestação de curso técnico e aperfeiçoamento na área de Recursos Humanos para o servidor Rafael Henrique Vigilato Monteiro, referente ao curso: “SIAP – Sistema Integrado de Atos de Pessoal - Novas Regras na Prática”, a ser realizado nos dias 23 a 24 de março de 2017, na cidade de Curitiba, Paraná, conforme as condições dispostas no Processo de Inexigibilidade n° 03/2017.

Valor Total: R$ 790,00 (setecentos e noventa reais).

Data: 16/03/2017

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	N°89/2017
Pregão Presencial	Nº. 26/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	G. FELIZARDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
Objeto	PEDRA BRITA E RACHÃO
Valor	R$ 301.425,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 16/03/2018
Ata de Registro de Preços	N°90/2017
Pregão Presencial	Nº. 26/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	A.D. SOVINSKI RAIZER & CIA LTDA - ME
Objeto	PEDRA BRITA E RACHÃO
Valor	R$ 804.885,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 16/03/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

P.M.T.B
Fls. _____

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Pregoeira MATILDE MARIA BITTENCOURT no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº 3048

b) Pregão Presencial nº 29/2017

c) Data da adjudicação: 22/03/2017

d) Objeto: Registro de preços para aquisição de produtos de limpeza de piscina.

EMPRESA: JOSE MAURICIO JUNIOR - DEDETIZAÇAO

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Cloro granulado multiação 10 em 1 Nas seguintes especificações mínimas:Aditivado;Aspecto físico: pó branco granulado;Odor de cloro;Função: eliminar micro-organismos presentes na água da piscina, oxidar matérias orgânicas e dos metais nela dissolvidos, inibir odores desagradáveis e prevenir a transmissão de doenças infecciosas, inclusive fungos causadores de frieira e candidíase.Balde de 10 kg.	HTH	96,00	BALD	R$212,00
2	Elevador de pH com as seguintes especificações mínimas: Indicado para elevar o pH da água da piscina;Produto líquido concentrado;Nomenclatura: carbonato de sódio;Aparência sólida;Cor branca;pH solução a 1% entre 9,0 e 10,0;De fácil diluição;Inodoro.Embalagem de 1 litro.	HTH	36,00	UN	R$24,50
4	Limpa bordas com as seguintes especificações mínimas: Composição quimica: detergente a base de ácido benzenosulfônico, álcool láurico, polipropileno, glicol diois, nonilfenol etoxilado, isotiazolinona, espessante, corante, essência e água; Estado físico liquido; Forma viscosa; Odor característico; pH entre 6,7 e 7,7; Ponto de ebulição 100 graus Celsius; Não inflamável; Densidade 1,0125 g/cm3; Solubilidade total em água;Inodoro;Para uso em piscinas de alvenaria, fibra, vinil, ETC.Embalagem com 1 litro.	HTH	30,00	UN	R$29,50
5	Redutor de pH e alcalinidade nas seguintes especificações mínimas: Indicado para reduzir o nível de	GENCO	36,00	UN	R$27,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

P.M.T.B
Fls. _____

	alcalinidade e acidez da água em piscinas;Composição: mistura de acido muriatico e policloreto de aluminio;Estado fisico liquido;Com odor caracteristico;pH 2,0;Densidade 1,05 g/cm3;Totalmente soluvel em água;Dosagem: redução do pH 13 a 25 ml/m³, redução da alcalinidade total 13 ml/m³;Embalagem com 1 litro de produto.				

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R$ 23.109,00

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 22 de março de 2017

_____
MATILDE MARIA BITTENCOURT
Pregoeiro